

PROJETO DE LEI Nº 104/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR
ÁREA DE TERRAS PARA ALMIR LUIS BRANCHER E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, alienar para **ALMIR LUIS BRANCHER**, CPF nº 616.970.790-91, o seguinte imóvel de sua propriedade:

1. **Parte do lote urbano nº 06, da quadra nº 104**, situado no bairro Conceição, nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Rodrigues Alves, Irmão Antônio Quast, Irmão Eduardo e do Poente, distante 56,23m da esquina formada pelas Ruas Rodrigues Alves com Irmão Antônio Quast, sendo 28,23m com a Rua Irmão Antônio Quast e 28,00m com parte do lote nº 06, com área de **96,52m²**, confrontando: NORTE, na extensão de 7,79m com parte do mesmo lote de propriedade de Neiva Scalco Sperafico; SUL, na extensão de 7,72m com parte do lote nº 08 de propriedade de Nelson Scorsatto; LESTE, na extensão de 12,40m com parte do lote nº 05, de propriedade de Cinara Elena Balestieri e a OESTE, na extensão de 12,49m com parte do mesmo lote nº 06 de propriedade de Almir Luis Brancher. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **27.719**, Livro Nº 2 – Registro Geral, fls. 01, em 22-08-2018.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme parecer técnico de reavaliação de 26-11-2018, emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 1212/2018, de 24-08-2018 e o valor fixado pelo Decreto nº 5995/2018, de 20-12-2018.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) em até 10 (dez) dias após a promulgação desta Lei.

§ 1º: O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do Município.

§ 2º: O atraso no pagamento ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IGPM.

§ 3º: O inadimplemento acarretará no lançamento do débito em dívida ativa.

§ 4º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de

Of.nº 640/2018

Guaporé, 20 de dezembro de 2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 104/2018, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA ALMIR LUIS BRANCHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 20 de dezembro de 2018

MENSAGEM Nº 104/2018

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 104/2018

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA ALMIR LUIS BRANCHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município alienar ao SR. ALMIR LUIS BRANCHER, parte do lote urbano nº 06, da quadra nº 104, localizado no quarteirão compreendido pelas Ruas Rodrigues Alves, Irmão Antônio Quast, Irmão Eduardo e do Poente, com área de **96,52m²**, para fins de anexação à matrícula do comprador, tendo sido o imóvel avaliado em R\$ 37.000,00 pela Comissão constituída através da Portaria nº 1212/2018, de 24-08-2018.

Com este projeto de lei seguem requerimentos do comprador, matrícula nº 27.719, Portaria nº 1212/2018, parecer técnico de avaliação e reavaliação de imóvel e Decreto nº 5995/2018.

À consideração dos Senhores Edis.